

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 111

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 30 de junho de 2025

Disponibilização: 27/06/2025

Edição Ordinária

Publicação: 30/06/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Plenário Virtual	02
Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Plenário Virtual	03
Notificações - Extratos	03
Acórdãos	05
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	08
Atas das Reuniões do Conselho de Governança Institucional - Extratos	27
Licitações, Contratos e Convênios	30
Avisos de Licitação	30
Termos de Homologação	30
Termos de Dispensa de Licitação	31
Portarias	32
Portarias - Corregedoria	35
Despachos	36
Decisões	38
Edital do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio	39

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Plenário Virtual

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA
DATA: 07/07/2025 - 10h a 11/07/2025 - 10h

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100690-9	Prefeitura Municipal Do Jaboatão Dos Guararapes Alex Silva Ramos Angelina Renata Agraneman Miranda Daniel Nascimento Pereira Junior Carlos Eduardo Rodrigues Montarroyos Luiz Jose Inojosa De Medeiros (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
25100125-8	Prefeitura Municipal De Machados Juarez Rodrigues Fernandes	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2024
25100146-5	Câmara Municipal De Santa Terezinha Arnodo Lustosa Da Silva Jose Martins Neto	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101359-8	Prefeitura Municipal De Camutanga Talita Cardozo Fonseca (Adv. Marcelo Dias Castor - OAB: 47459PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101362-8	Instituto Previdenciário Do Município De Camutanga Fabio Antonio Rosas De Carvalho (Adv. Marcelo Dias Castor - OAB: 47459PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101407-4	Fundo Previdenciário Do Município De Brejinho Gilsomar Bento Da Costa	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101420-7	Instituto Previdenciário Do Município De Camutanga Fabio Antonio Rosas De Carvalho (Adv. Marcelo Dias Castor - OAB: 47459PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024

Recife, 26 de junho de 2025.
Diretoria de Plenário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara - Plenário Virtual

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DATA: 07/07/2025 - 10H A 11/07/2025 - 10H

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100131-6	Prefeitura Municipal De Paulista Eliene De Santana Braga Yves Ribeiro De Albuquerque (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
25100108-8	Câmara Municipal De Quixaba Jodilma Lacava Vieira De Carvalho Neudiran Rodrigues De Medeiros	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2024
25100136-2	Secretaria Da Controladoria Geral Do Estado De Pernambuco Carolina Neiva Alvim Erika Gomes Lacet	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100106-7ED001	Prefeitura Municipal De Olinda Antonio Ricardo Accioly Campos	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023

Recife, 26 de junho de 2025.
Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100442-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO(***.955.694-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Junho de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101340-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Água Preta, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE(***.798.754-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

27 de Junho de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100526-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São João, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA(***.658.514-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Junho de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 18/06 /2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100293-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Feira Nova

INTERESSADOS:

JOSE ARAUJO LIMA IRMAO

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1236 / 2025

PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA DE LEI. AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES. CARÁTER INDENIZATÓRIO. EXTENSÃO AOS AGENTES POLÍTICOS.

1. Com fulcro na autonomia administrativo-financeira, preconizada nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal (aplicável pelo princípio da simetria aos poderes legislativos estaduais e municipais), as casas legislativas tem competência para dispor sobre sua organização, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei

para fixação da respectiva remuneração e, por extensão, das parcelas de cunho indenizatório.

2. O caráter indenizatório do auxílio-saúde configura-se pela via do reembolso de despesas com saúde suportadas pelo beneficiário.

3. A concessão de auxílio-saúde pode estender-se aos vereadores,

tendo o Supremo Tribunal Federal já se pronunciado acerca da compatibilidade do regime de subsídios, próprio dos membros de poder, com a percepção de parcelas de natureza indenizatória (ADIN 5856 /MG). Nessa esteira, a Resolução nº 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

4. Na fixação do valor do benefício, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as restrições e limites orçamentários de estatura constitucional, os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100293-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:

Com fulcro na autonomia administrativo-financeira, preconizada nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal (aplicável pelo princípio da simetria aos poderes legislativos estaduais e municipais), as casas legislativas têm competência para dispor sobre sua organização, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração e, por extensão, das parcelas de caráter indenizatório; devendo observar as restrições e limites orçamentários de estatura constitucional, bem como os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem olvidar, igualmente, a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, a Câmara de Vereadores do município pode conceder auxílio-saúde aos seus servidores efetivos e comissionados que compõem a sua estrutura administrativa, desde que criado mediante lei específica e regulamentado por resolução; ressaltando-se, ainda, que o caráter indenizatório de verba na espécie configura-se pela via do reembolso de despesas com saúde suportadas pelo beneficiário.

A concessão de auxílio-saúde pode estender-se aos vereadores, tendo o Supremo Tribunal Federal já se pronunciado acerca da compatibilidade do regime de subsídios, próprio dos membros de poder, com a percepção de parcelas de natureza indenizatória (ADIN 5856/MG). Nessa esteira, a Resolução nº 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Na fixação do valor do auxílio em tela, devem ser considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a resolução do CNJ, acima referida, bom exemplo de atenção a esses princípios constitucionais.

E, ainda, nos termos do art. 203-A do Regimento Interno, **editar o seguinte enunciado de prejudgado:**

É possível a concessão de auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e vereadores das Câmaras Municipais, desde que seja criado mediante lei específica; que tenha caráter indenizatório; que sejam observados os limites e restrições orçamentárias constitucionais e legais; e que sejam fixados os valores com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo-se utilizar como parâmetro a Resolução nº 294 /2019 do CNJ.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3912/2025

PROCESSO TC Nº 2520826-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO ANDRE BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una - PREVUNA, com vigência a partir de 13/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3913/2025

PROCESSO TC Nº 2520827-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA IRENICE DANIZETE FERREIRA DE MÉLO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una- PREVUNA, com vigência a partir de 13/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3914/2025**PROCESSO TC Nº 2522016-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALESSANDRA EDNELZA DA SILVA LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 082/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3915/2025**PROCESSO TC Nº 2522063-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 09/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 08/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3916/2025**PROCESSO TC Nº 2522364-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MIRIAM BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1321/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de

01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3917/2025

PROCESSO TC Nº 2522077-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILMA LOPES DE SOUZA EUDOZIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2025 - Prefeitura Municipal de Aliança/
ALIANÇA PREV, com vigência a partir de 27/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3918/2025

PROCESSO TC Nº 2522277-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): CRISTOVÃO CONSTANTINO DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1115/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3919/2025**PROCESSO TC Nº 2522294-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VIVIANE NICÉAS MODESTO BATISTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1374/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3920/2025**PROCESSO TC Nº 2522306-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VALMIR ASSIS COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1366/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3921/2025**PROCESSO TC Nº 2522310-0****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): SOLANGE PINHEIRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1360/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3922/2025

PROCESSO TC Nº 2522391-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MAURIO JOSÉ DO CARMO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1319/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3923/2025

PROCESSO TC Nº 2522314-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRA SALES BRASILIANO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1356/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3924/2025

PROCESSO TC Nº 2522322-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RITA DE CASSIA COTIAS FERREIRA DINIZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1345/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3925/2025

PROCESSO TC Nº 2522393-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ MARTINS GOMES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1303/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3926/2025**PROCESSO TC Nº 2522323-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSANGELA MARIA ROCHA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1349/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3927/2025**PROCESSO TC Nº 2522339-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSÁRIO DE FATIMA DE OLIVEIRA BRAYNER**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1350/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3928/2025**PROCESSO TC Nº 2522400-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA MARTHA VALERIANO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1308/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3929/2025

PROCESSO TC N.º 2522356-2

RESERVA

INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1337/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3930/2025

PROCESSO TC N.º 2522361-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NICEIA LUCIA RIBEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1328/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3931/2025**PROCESSO TC Nº 2522833-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERA LÚCIA DE LIMA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 667/2025- Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/08/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3932/2025**PROCESSO TC Nº 2522835-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDJA MANSO VALENÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 029/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una - PREVUNA, com vigência a partir de 09/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3933/2025**PROCESSO TC Nº 2522362-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RILMA DE LOURDES CABRAL DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1344/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3934/2025

PROCESSO TC Nº 2522940-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NELI DE JESUS SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2025- Fundo Previdenciário do Município de Serrita - FUNPRESE, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3935/2025

PROCESSO TC Nº 2425654-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 14/2025 - TRIUNFO PREV, com vigência a partir de 29/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3936/2025****PROCESSO TC Nº 2522410-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1304/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3937/2025****PROCESSO TC Nº 2520856-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DULCE DEMETRIO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA , com vigência a partir de 13/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3938/2025**

PROCESSO TC Nº 2521398-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA , com vigência a partir de 13/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3939/2025**PROCESSO TC Nº 2521590-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAOLLA EMANUELE DA SILVA PEREIRA, ANTHONY GABRIEL COSTA BARBOSA e CARLA DANIELE GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LÉRIO , com vigência a partir de 02/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3940/2025**PROCESSO TC Nº 2522618-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SÔNIA MARIA GOMES DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 133/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 03/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3941/2025

PROCESSO TC Nº 2521813-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DILMA MORAIS DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - IPOJUCA PREV , com vigência a partir de 21/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3942/2025

PROCESSO TC Nº 2521912-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): GERALDO GERMANO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 052/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDA , com vigência a partir de 04/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3943/2025**PROCESSO TC Nº 2521979-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 140/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO , com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3944/2025**PROCESSO TC Nº 2522261-2****PENSÃO****INTERESSADO(s): ZILDA MARIA DA SILVA PAIXÃO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1105/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 30/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3945/2025**PROCESSO TC Nº 2522266-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1124/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3946/2025

PROCESSO TC N.º 2522272-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): JURACI BERNARDINO DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 01112/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 30/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3947/2025

PROCESSO TC N.º 2522502-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GERCEILDO DOS SANTOS ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1205/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3948/2025**PROCESSO TC Nº 2522818-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MALBA REJANE AZEVEDO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 433/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE , com vigência a partir de 03/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3949/2025**PROCESSO TC Nº 2522822-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IZABEL CRISTINA FARIA DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2025 - IPOJUCA PREV , com vigência a partir de 22/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3950/2025**PROCESSO TC Nº 2522830-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CÍCERA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 521/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE , com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3951/2025

PROCESSO TC N.º 2522938-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE SOARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 022/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GARANHUNS , com vigência a partir de 06/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3952/2025

PROCESSO TC N.º 2523022-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SELMA MARIA DE LIMA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 08/2025 - TRIUNFO PREV , com vigência a partir de 09/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3953/2025**PROCESSO TC Nº 2523035-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA MARIA RODRIGUES CAVALCANTI****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 196/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE , com vigência a partir de 01/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3954/2025**PROCESSO TC Nº 2523581-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CHRISTIANY GOMES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 033/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SÃO BENTE DO UNA , com vigência a partir de 09/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3955/2025**PROCESSO TC Nº 2522017-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ISIS FARIAS REZENDE PORDEUS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 092/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3956/2025

PROCESSO TC N.º 2522018-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 086/2025 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3957/2025

PROCESSO TC N.º 2523160-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LUCIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 103/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 05/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3958/2025**PROCESSO TC Nº 2523185-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIANA BATISTA COUTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 393/2024 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 27/06/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a servidora não cumpriu o requisito de idade (60 anos) para se aposentar voluntariamente por idade na vigência do ato de inativação;

CONSIDERANDO que a fundamentação jurídica constante na Portaria nº 393/2024, não está de acordo com o requerimento da servidora.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 27 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3959/2025**PROCESSO TC Nº 2523432-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARMANDA LOPES DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFO PREV, com vigência a partir de 19/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

Atas das Reuniões do Conselho de Governança Institucional - Extratos

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-PE REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às 10h20min, havendo quórum, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Portaria Normativa TC nº 241/2024, foi iniciada a reunião, em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Estavam presentes o Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques; a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa; o Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, Glauco Pimentel Vasconcelos Júnior; o Diretor de Comunicação, Luiz Felipe Cavalcante de Campos; a Assessora de Comunicação, Karla Maria de Oliveira Almeida; a Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Ana Carolina Chaves Machado de Moraes; o Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas, Will Ferreira Lacerda; o Diretor-Geral Executivo, Ruy Bezerra de Oliveira Filho; e o Chefe da Procuradoria Jurídica, Aquiles Viana Bezerra.

PAUTA:

- 1. Apresentação e aprovação do novo modelo de Planejamento Estratégico e da agenda para a formulação do Plano para ciclo 2026-2031.**
- 2. Apresentação do resultado da pesquisa externa de percepção da imagem do Tribunal. Participação da empresa realizadora DATAMÉTRICA.**

DELIBERAÇÕES:

- 1. Apresentação e aprovação do novo modelo de Planejamento Estratégico e da agenda para a formulação do Plano para ciclo 2026-2031.**

O Conselho, à unanimidade, aprovou o novo modelo de Planejamento Estratégico.

- 2. Apresentação do resultado da pesquisa externa de percepção da imagem do Tribunal. Participação da empresa realizadora DATAMÉTRICA.**

Aprovada, à unanimidade, a apresentação dos resultados da pesquisa de imagem do TCE-PE 2024, com participação do professor André Magalhães (Datamétrica), com os seguintes focos: Pesquisa quantitativa; Indicadores de conhecimento de existência do TCE-PE; Indicadores de percepção da imagem institucional; Relacionamento com o público externo; Pesquisa qualitativa; Percepção da imagem do TCE; Satisfação com a atuação do TCE; Reconhecimento do TCE.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de fevereiro de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE-PE REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025.

Às 9h28min, havendo quórum, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Portaria Normativa TC nº 241/2024, foi iniciada a reunião, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Estavam presentes o Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; o Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira; o Chefe da Procuradoria Jurídica, Aquiles Viana Bezerra; o Coordenador da Corregedoria-Geral, Adélio Pereira Ferreira; a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa; o Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, Glauco Pimentel Vasconcelos Júnior; Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, Assessor Técnico da DGG; a Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Ana Carolina Chaves Machado de Moraes; a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques e o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Antônio Cabral de Carvalho Júnior.

PAUTA:

- 1. Apresentação e validação das metas para 2025.**
- 2. Apresentação e validação da proposta de identidade estratégica do Tribunal, para o ciclo 2026-2031.**

EXTRAPAUTA:

- 1. Apresentação de estudo realizado pela Diretoria de Controle Externo (DEX) sobre proposta de reestruturação administrativa, incluindo a redistribuição da jurisdição das Inspetorias Regionais de Palmares e Surubim, que visa fortalecer a atuação do Tribunal junto aos municípios por meio da racionalização, regionalização mais homogênea, melhor distribuição geográfica das unidades e fortalecimento das inspetorias.**

DELIBERAÇÕES:

- 1. Apresentação e validação das metas para 2025.**

O Conselho, à unanimidade, aprovou a apresentação e a validação das metas para 2025 pela DGG e pela CORG, e determinou estudo para analisar possibilidade da existência de um 'Alerta' pelos sistemas aos gabinetes referente à prescrição na modalidade 'Recurso'.
- 2. Apresentação e validação da proposta de identidade estratégica do Tribunal, para o ciclo 2026-2031.**

O Conselho aprovou, à unanimidade, a proposta apresentada com algumas alterações, em especial, quanto à redação atual da 'Visão' do TCE-PE, substituindo a expressão 'e o combate à corrupção' por 'e a prevenção à corrupção' e, quanto aos 'Valores Atuais', excluindo a palavra 'coerência' e acrescentando 'inovação e sustentabilidade'.
- 3. Apresentação de estudo realizado pela Diretoria de Controle Externo (DEX) sobre proposta de reestruturação administrativa, incluindo a redistribuição da jurisdição das Inspetorias Regionais de Palmares e Surubim, que visa fortalecer a atuação do Tribunal junto aos municípios por meio da racionalização, regionalização mais homogênea, melhor distribuição geográfica das unidades e fortalecimento das inspetorias.**

Com a presença da Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; do Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; e do Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, foi aprovada, à unanimidade, dos Conselheiros presentes, a proposta apresentada pela DEX referente à extinção das Inspetorias Regionais de Surubim e de Palmares.

Nada mais havendo a tratar, às 11h, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de abril de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 47/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 (Processo Eletrônico 3977.2025.GLCD.CE.0002.TCE-PE)

Processo nº 47/2025. GLCD. Concorrência nº 02/2025. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: **R\$ 1.032.875,26**. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: 15/07/2025, até 09 horas (horário de Brasília).** **Início da Disputa: 15/07/2025, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e no Portal da Transparência do TCE-PE (https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br. Recife, em 30/06/2025.

MÁRCIA PATRICIA RIBEIRO GUALBERTO
Agente de Contratação

(*)

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 105/2024 - Pregão Eletrônico nº 27/2024**Processo Administrativo SEI nº 001.001209/2025-47**

Objeto: Registro formal de preços para eventual contratação de serviço de emissão e validação dos certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3, na modalidade token, pessoa física, a ser realizado nos escritórios da empresa contratada, on-line e/ou por meio de visitas às Inspetorias Regionais e de emissão e validação dos certificados digitais dos tipos e-CNPJ A1 e CNPJ A3 nas sedes do TCE-PE e da Escola de Contas, na modalidade token, com assistência da área de suporte técnico da contratada e de validação presencial nas unidades da contratada.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA (CNPJ nº 26.768.764/0001-15), para o Lote único, pelo valor total de R\$ 38.999,98 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Recife, 27 de junho de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral.

Termos de Dispensa de Licitação**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo de Contratação TC nº 49/2025 - Dispensa de Licitação nº 12/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.005822/2025-33**

Favorecida: FARIA LIRA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 59.674.828/0001-78)

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação dos sistemas de detecção e alarme de emergência dos Edifícios Dom Helder Câmara e Nilo Coelho do TCE-PE.

Valor: R\$ 118.895,99 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica PROJUR nº 090/2025, nos autos do processo em epígrafe, concluindo-se presentes os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 27 de junho de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 288/2025 - designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas LUIZ CARLOS COSTA, matrícula 0814, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário do Procurador-Geral Adjunto, símbolo TC-CCS-5, por 15 dias, no período de 25/06/2025 a 09/07/2025, durante o impedimento da titular TALITA FERREIRA DE SOUZA DOURADO, matrícula 1474.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 289/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARIANA DORNELAS ALLIZ, matrícula 1466, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, símbolo TC-FGA-2, por 32 dias, no período de 01/07/2025 a 01/08/2025, durante o impedimento do titular ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1299.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 290/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Julgamento ANNA MARIA ALCÂNTARA DE SIQUEIRA, matrícula 0384, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, por 30 dias, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, durante o impedimento do titular GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 1163.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 291/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas FELIPE CESAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1418, para responder pela Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Norte, TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, por 30 dias, no período de 02/07/2025 a 31/07/2025, durante o impedimento do titular MURILO DA FONSECA LINS, matrícula 0797.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 292/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, matrícula 0387, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Gestão e Governança, símbolo TC-FGE-3, por 20 dias, no período de 02/07/2025 a 21/07/2025, durante o impedimento do titular EDGARD TÁVORA DE SOUSA, matrícula 0257.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 293/2025 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ELIANA MARIA DE PAULA, matrícula 2050, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Saúde 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, por 18 dias, no período de 30/06/2025 a 17/07/2025, durante o impedimento do titular, JOÃO RILDO DE ARAÚJO E SILVA FILHO, matrícula 1301.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 294/2025 - designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉA CLÁUDIA MONTEIRO, matrícula 0430, para responder pela Função Gratificada de Gerente Administrativo, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, por 26 dias, no período de 20/06/2025 a 15/07/2025, durante o impedimento do titular FLÁVIO AMORIM MENDES, matrícula 1260.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Portarias - Corregedoria

PORTARIA TC/CORG N.º 08/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 106, inc. I, da Lei Estadual n.º 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), c/c o art. 3.º, inc. IV da Portaria TC n.º 477/2015, que dispõe sobre os procedimentos da apuração de infrações disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco, considerando a decisão de instauração de Sindicância para apuração dos fatos objetos do processo SEI n.º 001.007816/2025-11, doc. 0517841.

RESOLVE:

I - Determinar, de acordo com o art. 214 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei n.º 6.123/68, de 20 de julho de 1968), c/c o art. 20 e seguintes da Portaria TC n.º 477/2015, a instauração de Processo Administrativo na modalidade Sindicância, para apurar os indícios das condutas descritas nos documentos objetos do processo SEI em referência.

II – Designar, com fundamento no art. 219 e seus parágrafos do Estatuto antes citado, c/c o art. 2.º da Portaria TC n.º 478/2015, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela Procuradora do Tribunal de Contas **CECÍLIA LOU** – matr. 1246, pela Analista de Controle Externo - Área de Auditoria das Contas Públicas **ADRIANA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA** - matr. 0933 e pela Analista de Gestão - Área de Administração **LARA DINIZ LIMA** - matr. 1207, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 26 de junho de 2025

Conselheiro Marcos Loreto

Corregedor-Geral

(Republicada por ter saído com incorreção)

Despachos**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007779/2025-41 - Valdecir Fernandes Pascoal, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007879/2025-77 - Edvaldo Florêncio da Silva, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007866/2025-06 - Antonio Pedro Barros de Figueiredo, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.019847/2023-52 - Matheus Pereira Alves, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000167/2025-15 - Patrícia Maia Feitosa Lócio, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.020241/2024-41 - Augusto César de Lira, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007952/2025-19 - José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007960/2025-57 - Gilquéia Maria de Noronha Telles, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016893/2024-81 - Daniela Mendonça Pires, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007344/2025-04 - Gilmar Pereira de Lyra, autorizo.

Recife, 27 de junho de 2025.

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 0930/11 deste Tribunal, Processo T.C. nº 0704257-7, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/08/2011,

Onde se lê: 42819749415

Leia-se: 42819849415

Recife, 27 de junho de 2025.

ANA CRISTINA TINOCO PORTO
DIRETORA DE PLENÁRIO EM EXERCÍCIO

Edital do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DAS REPORTAGENS VENCEDORAS DO “PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO – 2ª EDIÇÃO” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL TCE-PE Nº 01/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no uso de suas atribuições, torna públicas as normas que regerão o **“PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO – 2ª EDIÇÃO”**, instituído pela Resolução TC nº 242/2024.

1. APRESENTAÇÃO

O “Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tem como objetivo reconhecer reportagens que tenham colaborado para o controle externo, o controle social, a melhoria da gestão pública e a cidadania no Estado de Pernambuco.

Trata-se de um instrumento de valorização da imprensa profissional na promoção da transparência e do fortalecimento do controle social.

O nome do prêmio é uma homenagem ao jornalista Inaldo Sampaio, que honrou a imprensa pernambucana, e que atuou como Diretor de Comunicação do TCE-PE por 27 anos.

Podem concorrer trabalhos veiculados desde 12/10/2024 até a data final das inscrições na imprensa em todo o Estado de Pernambuco.

2. COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO

2.1. A Comissão Organizadora do Prêmio, composta de três ou mais membros designados pelo Presidente do TCE-PE dentre servidores da Administração Pública, tem por atribuições o desempenho das funções operacionais e administrativas vinculadas à organização e execução do “Prêmio TCE-PE

Jornalista Inaldo Sampaio” nesta 2ª Edição.

2.2. Cabe à Comissão Organizadora do Prêmio as funções:

- a)** analisar e decidir se as inscrições apresentadas preencheram ou não as exigências estabelecidas neste Edital;
- b)** elaborar a lista de classificados inicial dos trabalhos inscritos;
- c)** analisar e julgar os recursos apresentados contra decisão de indeferimento de inscrição.

2.3. A Comissão Julgadora do Prêmio, designada pelo Presidente do TCE-PE, será composta por:

- a)** dois membros representantes da Diretoria de Comunicação do TCE-PE;
- b)** um membro representante do curso de jornalismo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- c)** um membro representante do curso de jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap);
- d)** um membro representante do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope).

2.4. Cabe à Comissão Julgadora do Prêmio as funções de julgar e atribuir as notas aos trabalhos inscritos.

3. CATEGORIAS

3.1. São três as categorias do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio:

- a)** videojornalismo;
- b)** radiojornalismo;
- c)** webjornalismo ou jornalismo impresso.

3.2. Os trabalhos deverão ser apresentados em língua portuguesa e ter sido publicados por veículos de comunicação com sede no Estado de Pernambuco.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão concorrer os trabalhos jornalísticos veiculados no Estado de Pernambuco, por emissoras de televisão ou em plataformas de vídeo; rádio ou plataformas de streaming; jornal, blog ou site jornalístico.

4.2. Não será admitida a inscrição de materiais oriundos de veículos de comunicação institucional, empresarial ou corporativa.

4.3. O autor deve ser jornalista, brasileiro, maior de dezoito anos e estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. É vedada a participação de pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o TCE-PE ou com agente público ou colaborador que desempenhe função direta na execução deste Concurso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A empresa de comunicação em que o trabalho for veiculado deverá estar formalmente constituída, observando as normas de registro civil das pessoas jurídicas.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas do dia 07/07/2025 a 05/09/2025, por meio do hotsite do evento: <https://tcepe.tc.br/2premioinaldosampaio>, com o preenchimento das informações solicitadas e inclusão do arquivo ou link conforme descrito no item 5.2 deste Edital.

5.2. O envio das reportagens será realizado com a observância dos seguintes parâmetros:

- a)** para a categoria Videojornalismo: arquivo em MP4, ou indicação do link da reportagem publicada;
- b)** para a categoria Radiojornalismo: arquivo em MP3, se veiculado em rádio, ou link, se veiculado em plataforma de streaming;
- c)** para a categoria Webjornalismo ou jornalismo impresso: arquivo do tipo PDF ou link, se veiculado em site jornalístico ou blog.

5.3. Para os vídeos inscritos na categoria videojornalismo, não há necessidade de que o link esteja disponível de forma pública, devendo, porém, estar acessível à Comissão Julgadora.

5.4. Cada autor poderá se inscrever com um 01 (um) trabalho apenas.

5.5. A inscrição deve ser feita pelo autor da reportagem, sendo passível de desclassificação a inscrição por terceiros.

5.6. A inscrição do mesmo trabalho em mais de uma categoria implica a desclassificação do participante.

5.7. Em caso de trabalho feito em equipe, a inscrição deverá ser feita no nome de apenas um dos autores, podendo ser acrescentada a expressão “e equipe” ao nome.

5.8. Ao se inscrever, tacitamente, o participante concorda e permite que o TCE-PE use sua imagem e o trabalho inscrito em seus canais de comunicação para fins de divulgação do prêmio, por tempo indeterminado.

5.9. A análise e a decisão pelo cumprimento ou não dos requisitos exigidos neste Edital para inscrição e apresentação de reportagens serão realizadas pela Comissão Organizadora do Prêmio.

5.10. Finalizado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora do Prêmio divulgará no hotsite do Prêmio a lista dos participantes que tiveram sua inscrição deferida.

5.11. As inscrições eventualmente desclassificadas e os motivos da desclassificação serão informados pela Comissão Organizadora do Prêmio.

5.12. Os desclassificados poderão recorrer da decisão da Comissão Organizadora do Prêmio por intermédio de e-mail enviado para imprensa@tcepe.tc.br, observando-se as datas previstas no cronograma (Anexo I).

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A Comissão Julgadora do Prêmio avaliará a forma e conteúdo dos trabalhos e atribuirá notas variando de 1 (um) a 10 (dez) nos seguintes critérios:

- a)** qualidade das fontes e informações: se a reportagem se baseia em dados sólidos e checados, em entrevistas com especialistas, e personagens aptos para acrescentarem positivamente no conteúdo;
- b)** profundidade da abordagem: se a reportagem aborda o tema de forma minuciosa e detalhada;
- c)** qualidade do texto: se a reportagem utiliza-se de recursos que tornam o texto mais envolvente, ou narra os fatos de forma criativa;

6.2. A nota final de cada trabalho apresentado será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora do Prêmio.

6.3. Ao final da avaliação e da atribuição de notas aos trabalhos apresentados, a Comissão Julgadora elaborará lista de classificação final por categoria e em ordem decrescente de notas.

6.4. Não serão aceitos recursos contra as decisões da Comissão Julgadora do Prêmio.

7. PREMIAÇÃO

7.1. O resultado do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio será divulgado no dia 10/09/2025 no site e redes sociais do TCE-PE.

7.2. Os valores líquidos dos prêmios, por categoria, são:

a) videojornalismo: R\$7.000,00 (sete mil reais) para o primeiro lugar; R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o segundo lugar; e R\$2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro lugar;

b) radiojornalismo: R\$7.000,00 (sete mil reais) para o primeiro lugar; R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o segundo lugar; e R\$2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro lugar;

c) webjornalismo ou jornalismo impresso: R\$7.000,00 (sete mil reais) para o primeiro lugar; R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o segundo lugar; e R\$2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro lugar.

7.3. Aos três primeiros colocados de cada categoria também serão concedidos certificados de premiação.

7.4. Para a premiação também serão observadas as seguintes regras:

a) Só haverá um trabalho vencedor por categoria;

b) Em caso de empate, em qualquer uma das três categorias, caberá à Comissão Julgadora do Prêmio definir os critérios de desempate e indicar o trabalho vencedor.

c) Não serão premiados os trabalhos cuja nota final seja inferior a 7 (sete).

7.5. Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária em conta corrente do vencedor até o dia 16/11/2025, condicionados ao envio prévio das informações contidas no item 7.6.

7.6. Os jornalistas vencedores deverão enviar ao TCE-PE, por meio do e-mail imprensa@tcepe.tc.br, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da premiação, os seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:

a) formulário de Cadastramento de Pessoa Física preenchido (Anexo II);

b) cópia da Carteira de Identidade;

c) cópia do CPF;

d) comprovante de residência;

e) dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no presente concurso implica aceitação, por parte dos participantes, de todas as exigências regulamentares e o não cumprimento de qualquer uma delas acarretará sua desclassificação.

8.2. O presente Edital e as demais informações relativas ao “Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio” poderão ser obtidas junto à Diretoria de Comunicação do TCE-PE, situada na Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife - PE, por meio do hotsite do evento no link <https://tcepe.tc.br/2premioinaldosampaio>, bem como mediante solicitação por e-mail direcionado para imprensa@tcepe.tc.br.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Recife, 27 de junho de 2025

Valdecir Pascoal
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Anexo I

AÇÃO	Datas
Publicação do edital	30/06/2025
Inscrições no prêmio	07/07/2025 a 05/09/2025
Análise do cumprimento dos requisitos técnicos das inscrições	08/09/2025 e 09/09/2025
Divulgação da lista de classificados	10/09/2025
Prazo para apresentação de recurso contra indeferimento de inscrição	11/09/2025 a 15/09/2025
Análise dos recursos	16/09/2025 a 19/09/2025
Julgamento dos trabalhos	22/09/2025 a 06/10/2025
Divulgação dos premiados	16/10/2025
Pagamento dos prêmios (data limite)	16/11/2025

Anexo II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA

	Formulário de Cadastro de Pessoa Física			
1 Identificação da Pessoa Física				
CPF:		NOME:		
Identidade Nº Órgão Expedidor:		UF:		
PIS/PASEP/CNIS:				
2 Endereço (Todos os campos do item 2 são de preenchimento obrigatório)				
CEP.:		Bairro:	Município:	UF:
Logradouro:				Número:
Complemento:				
Referência:				
Telefones(DDD/Número):				
3 Dados Bancários				
Banco:		Conta:		
Declaro estar ciente de que o cadastramento no sistema se efetivará, somente quando a documentação comprobatória for entregue, declaro ainda que todas as informações são verdadeiras.				
Local _____ Data ____/____/____				
_____ Assinatura				